



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.450-000 CNPJ: 27.165.604/0001-44 ☎(28) 3557-0152

Apiacá, 28 de setembro de 2021.

VETO nº 001/2021

APROVADO
Em 18 de outubro de 20 21

PRESIDENTE

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Apiacá,

Comunico a Vossa Excelência que resolvi VETAR o Projeto de Lei nº 008/2021-CMA, que dispõe sobre o regime de funcionamento das Farmácias e Drogarias do Município de Apiacá nos dias de sábado, domingo e feriados, com base no art. 66, § 1º, da Constituição Federal e no artigo 48, § 1º, da Lei Orgânica do Município, pelas razões a seguir apresentadas.

Inicialmente, quero enaltecer essa Colenda Câmara Municipal pela iniciativa do projeto de lei, que trata de tema de grande relevância e busca disciplinar assunto sobre o qual há uma lacuna na legislação municipal.

No entanto, o primeiro motivo que nos levou a vetar o projeto foi exatamente a relevância da questão e o impacto que dela decorrerá no comércio de medicamentos do Município e no interesse da comunidade de um modo geral, que deverá ter a oportunidade de debater a matéria antes que haja a imposição pela lei.

O projeto faculta aos estabelecimentos farmacêuticos e de drogaria permanecerem abertos nos finais de semana e feriados ou, alternativamente, permanecerem fechados com aviso de plantão remoto afixado na porta do estabelecimento, funcionando como uma espécie de sobreaviso.

A matéria demanda análise prévia acerca da estrutura dos estabelecimentos para se manterem abertos nos dias e horários não úteis, mas também demanda saber se atenderá à comunidade permitir que haja apenas um plantão remoto (sobreaviso).

Com isto, por razões de interesse público, e considerando que a matéria reclama prévia discussão, com debate mais

RECEBIDO
28/09/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.450-000 CNPJ: 27.165.604/0001-44 ☎(28) 3557-0152

amplo, manifesto meu VETO, para apreciação dessa augusta Câmara Municipal.

Cordialmente,

FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

Encaminhado a Comissão de Justiça e

Redação Final e de Educação, Saúde e Assistência

Em 18 de setembro de 20 21

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

rua Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com

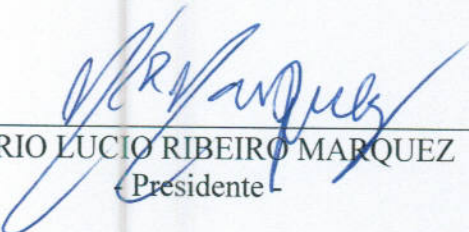
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

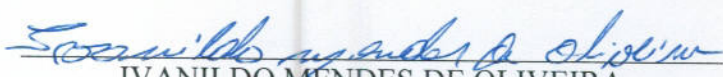
PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 18 de outubro de 2021 e tendo em pauta o **Veto nº 001/2021**, de iniciativa do Executivo Municipal, que veta integralmente o Projeto de Lei nº 008/2021-CMA, que dispõe sobre o regime de funcionamento das Farmácias e Drogarias do Município de Apiacá nos dias de sábado, domingo e feriados, com base art. 66, §1º da Constituição Federal e no artigo 48, §1º, da Lei Orgânica do Município, resolve emitir o seguinte parecer:

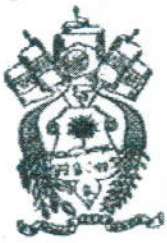
A Comissão concluiu que não há correções de técnica legislativa a serem feitas no veto. Não há vício formal ou material na matéria analisada, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita na mesma. Destarte, a Comissão por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir PARECER FAVORÁVEL à manutenção do Veto ao Projeto de Lei nº 008/2021-CMA.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2021.


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ
Presidente


IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA
- Vice-Presidente -


ÂNGELA MARIA HENRIQUES
- Secretária -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

rua Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com

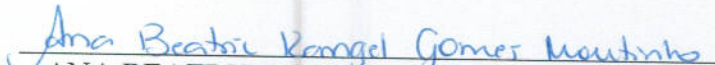
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

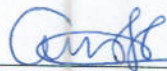
PARECER

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 18 de outubro de 2021 e tendo em pauta o **Veto nº 001/2021**, de iniciativa do Executivo Municipal, que veta integralmente o Projeto de Lei nº 008/2021-CMA, que dispõe sobre o regime de funcionamento das Farmácias e Drogarias do Município de Apiacá nos dias de sábado, domingo e feriados, com base art. 66, §1º da Constituição Federal e no artigo 48, §1º, da Lei Orgânica do Município, resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu que não há correções de técnica legislativa a serem feitas no veto. Não há vício formal ou material na matéria analisada, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita na mesma. Destarte, a Comissão por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à manutenção do Veto ao Projeto de Lei nº 008/2021-CMA.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2021.


ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO
- Presidente -


ÂNGELA MARIA HENRIQUES
- Vice-Presidente -


PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Parecer Jurídico nº 26/2021

Referência: Veto nº 001/2021, do Projeto de Lei nº. 008/2021/CMA

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Veto a projeto de lei. Plantão de atendimento para farmácias e drogarias no município de Apiacá-ES.

PARECER

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o veto nº 001/2021, referente ao Projeto de Lei nº 008/2021, aprovado na Câmara Municipal, que tem por escopo instituir plantão de atendimento para farmácias e drogarias no município de Apiacá-ES e dá outras providências.

Em sua redação, o veto consta a seguinte motivação:

No entanto, o primeiro motivo que nos levou a vetar o projeto foi exatamente a relevância da questão e o impacto que dela decorrerá no comércio de medicamentos do Município e no interesse da comunidade de um modo geral, que deverá ter a oportunidade de debater a matéria antes que haja a imposição pela lei.

O projeto faculta aos estabelecimentos farmacêuticos e de drogaria permanecerem abertos nos finais de semana e feriados ou, alternativamente, permanecerem fechados com aviso de plantão remoto afixado na porta do estabelecimento, funcionando como uma espécie de sobreaviso.

A matéria demanda análise prévia acerca da estrutura dos estabelecimentos para se manterem abertos nos dias e horários não úteis, mas também demanda saber se atenderá à comunidade permitir que haja apenas um plantão remoto (sobreaviso).



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.a – Competência de Iniciativa e possibilidade jurídica.

Conforme se extrai, o PL, ora em análise, autoriza as farmácias e drogarias localizadas na sede do Município de Apiacá a funcionarem, de forma de plantão, em e dias de sábado, domingo e feriados.

Tal proposição não cria nenhuma assunção de despesa ao Poder Executivo ou Legislativo.

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

A auto-organização dos Municípios está disciplinada, originariamente, no artigo 29, *caput*, da Constituição Federal, que prevê: “O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos.”

O autogoverno se expressa na existência de representantes próprios dos Poderes Executivo e Legislativo em âmbito municipal – Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores –, que são eleitos diretamente pelo povo.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

A autoadministração e a autolegislação contemplam o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal.

Nesse condão, é curial destacar que, o Poder Legislativo constitui um dos três poderes independentes existentes na República Federativa do Brasil e ele está instituído na União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

No âmbito municipal, este é exercido pela Câmara de Vereadores, cujas funções típicas, e principais, são o ato de legislar, criar normativos legais para orientar a atuação de toda sociedade, e fiscalizar, verificar se as contas prestadas periodicamente pelos gestores públicos estão coerentes com as diversas normas e princípios de administração pública existentes.

Esse órgão tem uma importância fundamental para a regulação e normatização das atividades locais¹ além de fiscalizar as contas executadas pelo gestor público local (Prefeito)².

Assim, a Câmara Municipal exerce a função legiferante, cabendo, pois, legislar sobre as matérias de competência do Município a ser cumpridas no âmbito do seu território, e de acordo com as normas previstas na Lei Orgânica local.

O Executivo Municipal, por sua vez, tem competência para propor aprovação de leis de qualquer matéria, com exceção daquelas reservadas à iniciativa do Legislativo, conforme dispuser a Lei Orgânica do Município.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

² Constituição Federal

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

A respeito da autoadministração e da autolegislação, transcreve-se o artigo 30 da Constituição Federal, que enumera as competências materiais e legislativas dos Municípios:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Pois bem, feitas tais considerações, o projeto em questão versa sobre matéria de competência do Legislativo Municipal, encontrando amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno:

REGIMENTO INTERNO

Art. 162 A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme determinação legal.

Veja-se que, entre as competências legislativas dos Municípios, encontra-se o poder de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Tal função legiferante deve ser exercida nos termos e nos limites da Constituição Federal, visando a estabelecer normas específicas, de acordo com a conjuntura municipal, e a complementar a legislação já existente em âmbito federal e estadual para adequar a aplicação na esfera local.

No presente caso, o interesse local está evidenciado no fato de o Projeto de Lei em epígrafe tratar da regulamentação do funcionamento, no Município de Apiacá, das empresas farmacêuticas que tenham por objeto o comércio varejista de medicamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa é de competência comum entre os entes federativos. Não por menos é que tal matéria já se encontra pacificada no Poder Judiciário, conforme enunciados abaixo:

Súmula Vinculante 38-STF: É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

Súmula 645-STF: É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

Súmula 419-STF: Os municípios tem competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas.

Percebe-se, pois que, a regra, no Brasil, é a autonomia dos Estados membros e a autonomia dos Municípios. Essa é a importante regra, a qual deve ser interpretada a partir de uma matéria principal: saúde pública.

Verifica-se também, no caso, que não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto por Vereador sobre a matéria tratada, já que, com base nos fundamentos acima expostos, não se constata qualquer hipótese de iniciativa privativa e/ou exclusiva do Poder Executivo.

O Veto por sua vez é político e demonstra fundamentação das razões lá elencadas (interesse público).

E, nesse sentido, não há qualquer ilegalidade na conduta do Chefe do Poder Executivo vetar tal propositura.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, a Procuradoria Jurídica OPINA pela possibilidade de votação do veto, desde que respeitada as demais regras do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Frisa-se que o presente Parecer tem apenas caráter técnico-opinativo, cabendo ao plenário a liberalidade de votação e eventual aprovação/manutenção ou rejeição.

Salienta-se ainda que, o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

É o Parecer s. m. j.

Apiacá/ES, 18 de outubro de 2021.

Assinado de forma digital
por LUCAS MARTINS
SANSON
Dados: 2021.10.18 17:43:35
-03'00'

LUCAS MARTINS SANSON

Procurador Legislativo

OAB/ES 18.289